



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 152, DE 18 DE MAIO DE 2026.

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) concedendo anistia, em caráter geral, de penalidades moratórias relativas aos créditos tributários e não tributários municipais, e dá outras providências.”

Autor: Órgão Executivo.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), nos termos desta Lei Complementar.

Art. 2º Na forma do art. 56, inciso II, da Lei Complementar nº 01, de 12 de dezembro de 1997 e alterações (Código Tributário Municipal), todos os créditos tributários do Município, os créditos não tributários do Município e os decorrentes de sanção por ato ilícito e de condenações judiciais transitadas em julgado, vencidos e inscritos em Dívida Ativa, protestados e/ou ajuizados ou não, vencidos até o dia 31 de dezembro de 2025, serão dispensados da incidência de multa moratória e juros de mora, desde que cumpridas as condições do artigo 4º desta Lei Complementar.

§ 1º O benefício de que trata o “caput” deste artigo será extensivo aos contribuintes com parcelamentos ativos e ainda não liquidados, sendo necessário para tanto o cancelamento do acordo original, o pagamento ou parcelamento do saldo devedor e o pagamento de eventuais custas, despesas processuais e honorários advocatícios, nas condições estabelecidas na presente Lei Complementar, considerando-se as parcelas já pagas como quitação parcial, sem direito a qualquer restituição.

§ 2º O benefício concedido em decorrência desta Lei Complementar, também poderá alcançar os contribuintes que estiverem em débito com a Fazenda Municipal, relativamente aos créditos incluídos em negociação feita em período anterior à vigência desta Lei Complementar e que não foram quitados, independentemente de estarem inscritos em Dívida Ativa, protestados ou executados judicialmente.

§ 3º Não será permitido, em hipótese alguma, reparcelamento dos débitos parcelados nos termos desta Lei Complementar.

Art. 3º A opção pela adesão ao Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) sujeita o contribuinte ou responsável:

I – à confissão irrevogável e irretroatável dos débitos referidos no art. 2º, inclusive em relação aos respectivos encargos, tais como multas e juros moratórios e às custas, às despesas processuais e aos honorários advocatícios sucumbenciais eventualmente incidentes;

II – à aceitação plena e irretroatável de todas as condições

estabelecidas nesta Lei Complementar;

III – ao pagamento dos débitos e de eventuais custas, despesas processuais e honorários advocatícios nas condições estabelecidas na presente Lei Complementar;

IV – à desistência expressa e irrevogável de ações, exceções, embargos, impugnações ou recursos judiciais ou administrativos apresentados em relação aos créditos abrangidos por esse Programa de Recuperação Fiscal, como consequência da confissão irrevogável e irretroatável prevista no inciso I deste artigo, sem prejuízo da manifestação prévia da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Art. 4º Não será concedida, em hipótese alguma, redução ou desconto sobre o valor principal e respectiva atualização.

Art. 5º O benefício será concedido mediante requerimento do interessado, isento de taxas e emolumentos, da seguinte forma:

I – dispensa de 100% (cem por cento) do valor de juros de mora e multa moratória, para pagamento do débito à vista ou em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas de igual valor;

II – dispensa de 75% (setenta e cinco por cento) do valor de juros de mora e multa moratória, se o pagamento for feito em até 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas de igual valor;

III – dispensa de 50% (cinquenta por cento) do valor de juros de mora e multa moratória, se o pagamento for feito em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas de igual valor.

§ 1º Os honorários advocatícios sucumbenciais são devidos em relação aos débitos ajuizados, correspondem a 10% (dez por cento) do montante executado ou conforme definido judicialmente.

§ 2º Os honorários advocatícios sucumbenciais de que trata o parágrafo anterior serão pagos, para os fins desta Lei Complementar, da seguinte forma:

I – à vista, na hipótese de o contribuinte optar pelo pagamento à vista, na forma do inciso I do art. 5º, caput, desta Lei Complementar;

II – em até 02 (duas) parcelas, na hipótese de o contribuinte optar pelo pagamento parcelado em até 02 (duas) parcelas, na forma do inciso I do art. 5º, caput, desta Lei Complementar;

III – em até 03 (três) parcelas, na hipótese de o contribuinte optar pelo pagamento parcelado em até 03 (três) parcelas, na forma do inciso I, e na forma dos incisos II e III do art. 5º, caput, desta Lei Complementar.

§ 3º As custas do Estado e as despesas cartoriais e/ou processuais eventualmente aplicáveis, deverão ser recolhidas em guias próprias, também à vista, em qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a III do caput deste artigo.

Art. 6º Em qualquer das formas de parcelamento previstas no art. 5º desta Lei Complementar, a parcela nunca poderá ser inferior a 15 (quinze) VRM's – Valor de Referência do

Município.

Art. 7º Na hipótese de parcelamento, nos termos do art. 5º desta Lei Complementar, a falta de pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, nos prazos fixados ou o atraso superior a 03 (três) meses importará na caducidade e cancelamento do benefício e da dispensa das penalidades moratórias, voltando a incidir sobre o débito as consequências da mora.

§ 1º Caso o contribuinte opte por parcelar os honorários advocatícios, na hipótese do art. 5º desta Lei Complementar, o não pagamento ou atraso nas parcelas em período superior a 30 (trinta) dias implicará na caducidade e cancelamento do benefício e da dispensa das penalidades moratórias, voltando a incidir sobre o débito as consequências da mora.

§ 2º Havendo valores pagos, o requerente deverá solicitar a compensação perante a Seção de Protocolo.

Art. 8º Os requerimentos de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal (REFIS):

I - quando solicitados através de processos administrativos digitais, serão protocolados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do término do prazo de vigência dos benefícios previstos nesta Lei Complementar;

II - quando feitos presencialmente, serão protocolados até o término do prazo de vigência dos benefícios previstos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Não serão consideradas solicitações com informações e documentos incompletos.

Art. 9º Nos casos em que adesão ao Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) dependa de prévia atualização ou regularização cadastral do contribuinte, o respectivo pedido deverá ser protocolado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do término do prazo de vigência dos benefícios previstos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. O não atendimento ao prazo estabelecido no caput, bem como a apresentação de requerimento com documentação incompleta ou insuficiente, poderá inviabilizar a adesão ao programa dentro do período de vigência, não gerando ao interessado direito a prorrogação dos benefícios.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 11. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, sendo os seus benefícios concedidos para o período de 01 de junho de 2026 a 31 de agosto de 2026, podendo esse prazo ser prorrogado por Decreto do Executivo, por até 60 (sessenta) dias, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 18 de maio de 2026.
MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,
AGRICULTURA E PESCA

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “Auto: Embargo”
A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA**, representado pelo Sr. Auracy Mansano Filho, Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal n.º 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei n.º 969/75,

que consta o auto de processo n.º 46393/2025 aplicado em face do proprietário do imóvel localizado na **RUA ACRE, 30 INDAIÁ Inscrição: 05.004.001**, neste município de Caraguatatuba-SP, autuado por **OPERAR SEM LICENÇA AMBIENTAL**, cujo valor da multa é **1.000 (HUM MIL) VRMs**. Concede-se o prazo de **10 dias** para interposição de recurso no Setor de Expediente da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca situada na Rua Santos Dumont n.º 502, bairro Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-290.

ADRYAN LUIZ VENTURA HERZOG

AURACY MANSANO FILHO
SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E PESCA

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “Auto: Notificação”
A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA**, representado pelo Sr. Auracy Mansano Filho, Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal n.º 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei n.º 969/75, que consta o auto de processo n.º 11317 /2026 aplicado em face do proprietário do imóvel localizado na Rua Pica Pau, – Quadra H – Lote 22 – Jardim Gaivotas, neste município de Caraguatatuba-SP, autuado por – **SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO**. Concede-se o prazo de 10 dias para interposição de recurso no Setor de Expediente da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca situada na Rua Santos Dumont n.º 502, bairro Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-290.

ADRYAN LUIZ VENTURA HERZOG

AURACY MANSANO FILHO
SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E PESCA

SECRETARIA DE FAZENDA

A Seção de Tributação através da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, FAZ SABER, a todos quanto o presente interessar possa, que, de acordo com a Lei (s) n.º 1.298 de 13 de Setembro de 2006, Decreto Estadual 12.342 de 27 de setembro de 1978, Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal 001 de 12 de dezembro 1997, tornam-se públicas as seguintes Notificações:

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **MARIA DA GLORIA MORENO TORRES**, residente e domiciliado (a) à RUA VITORINO DOS SANTOS, n.º 66 – VILA PORTAL DAS FLORES – CARAGUATATUBA /SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 da Lei/Decreto Municipal n.º 2.298/16.

Processo n.º 33.158/2025 - Eletrônico - Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º 3004 lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Controle de Zoonoses em 13/03/2025 do imóvel de identificação/CPF **064.***.***-99**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto n.º 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do

Município.
(POR NÃO IDENTIFICAR OS ANIMAIS SOB SUA GUARDA COM MICROCHIP , conforme artigo (s) 1 da Lei Municipal 2.298/16 , impondo a penalidade de acordo com o Art. 44 Inc.II da Lei Municipal 1.298/06).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **JOSE EDSON MELLINA** , residente e domiciliado (a) à RUA CENTO E OITO , nº 71 – PARQUE CONTINENTAL – GUARULHOS /SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo **34 § unico** da Lei/Decreto Municipal nº **1.298/16**.

Processo nº 33.156/2025 - Eletrônico - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2964 lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Controle de Zoonoses em 02/01/2025 do imóvel de identificação/CPF **067.***.***-05**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

(POR NÃO REALIZAR A LIMPEZA E O TRATAMENTO ADEQUADO NA PISCINA DA RESIDENCIA , conforme artigo (s) 34 § ÚNICO da Lei Municipal 1.298/16 , impondo a penalidade de acordo com o Art. 44 Inc. II da Lei Municipal 1.298/06).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **MARCEL MIRA DAVID** , residente e domiciliado (a) à RUA DOS ANDRADAS , nº 238 – SANTA EFIGENIA – SÃO PAULO /SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo **34 da Lei/Decreto Municipal nº 1.298/06**.

Processo nº 15.353/2024 - Eletrônico - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2906 lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Controle de Zoonoses em 19/11/2024 do imóvel de identificação/CPF **299.***.***-69**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

(POR NÃO PROVIDENCIAR A LIMPEZA DO SEU IMÓVEL ELIMINANDO TODOS OS POSSÍVEIS CRIADOUROS DO MOSQUITO DA DENGUE (BALDES, LATAS E TODOS OS OBJETOS EXPOSTOS AO TEMPO), conforme artigo (s) 34 da (o) Lei Municipal 1.298/06, impondo a penalidade de acordo com o Art. 44 Inc. II da Lei Municipal 1.298/06).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **J. L. GOMES DOS SANTOS MINIMERCADO** , residente e domiciliado (a) à RUA BRASIL , nº 1312 – SUMARE – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo **22 Inc. I** da Lei/Decreto Estadual nº **10.083/98**.

Processo nº 3.860/2025 - Eletrônico - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 6406 lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em 14/03/2025 do imóvel de identificação/CPF **20.***.***/0001-04**, bem

como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

(POR FAZER FUNCIONAR ESTABELECIMENTO COMERCIAL DE INTERESSE A SAÚDE SEM A LICENÇA SANITÁRIA DOS ÓRGÃOS COMPETENTES , conforme artigo (s) 122 Inc. I da Lei Estadual 10.083/98, impondo a penalidade de acordo com o Art. 12 Inc. III da Lei Estadual 10.083/98 c/c/ Art. 87 da Lei Complementar Municipal 01/97 acrescido da pela LEI Municipal 45/12).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **CARLA FLORIPPES NOGUEIRA MARTINS** , residente e domiciliado (a) à RUA FERNAO DIAS PAES LEME , nº 1100 – MARTIM DE SÁ – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo **34 § unico** da Lei/Decreto Municipal nº **1.298/06**.

Processo nº 5.945/2025 - Eletrônico - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3481 lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Controle de Zoonoses em 20/05/2024 do imóvel de identificação/CPF **072.***.***-50**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

(POR NÃO REALIZAR A LIMPEZA E O TRATAMENTO ADEQUADO DA PISCINA , conforme artigo (s) 34 § unico da Lei Municipal 1.298/06 , impondo a penalidade de acordo com o Art. 44 Inc. II da Lei Municipal 1.298/06).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **KELLEN KAREN DA SILVA FERREIRA** , residente e domiciliado (a) à AV DR ARTHUR COSTA FILHO , nº AO LADO PARQUE REOMBINI – CENTRO – CARAGUATATUBA /SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo **122 Inc. XI** da Lei/Decreto Estadual nº **10.083/98**.

Processo nº 1.540/2024 - Eletrônico - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 5016 lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em 06/01/2024 do imóvel de identificação/CPF **474.***.***-59**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

(POR MANIPULAR, PREPARAR E VENDER PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE (PIZZAS E CONES, FRANGO, REQUEIJÃO, PRESUNTO, MUSSARELA E CALABRESA FORA DA TEMPERATURA IDEAL) SEM OS PADRÕES DE QUALIDADE, IDENTIDADE E SEGURANÇA , conforme artigo (s) 122, Inc. XI da Lei Estadual 1.298/06 , impondo a penalidade de acordo com o Art. 122 Inc. XI e Art. 112, Inc. III da Lei Estadual 10.083/98 e Art. 2 da Lei Complementar Municipal 45/12).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **VITORIA OLIVEIRA MENEZES**, residente e domiciliado (a) à RUA G HUM, nº 62 CASA 02 – BALNEARIO RECANTO SO SOL – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 da Lei/Decreto Municipal nº 2.298/16.

Processo nº 16.578/2024 - Eletrônico - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2807 lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Controle de Zoonoses em 28/03/2025 do imóvel de identificação/CPF 475.***.***-50, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

(POR NÃO IDENTIFICAR O ANIMAL SOB SUA GUARDA COM MICROCHIP, conforme artigo (s) 1 da Lei Municipal 2.298/16, impondo a penalidade de acordo com o Art. 44 Inc. II da Lei Municipal 1.298/06).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **BENEDITA LIMA**, residente e domiciliado (a) à RUA ARTHUR BERNARDES, nº 158 – POIARES – CARAGUATATUBA /SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 46 Inc. IV da Lei/Decreto Municipal nº 1.298/06.

Processo nº 5.144/2025 - Eletrônico - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2724 lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Controle de Zoonoses em 24/06/2024 do imóvel de identificação/CPF 119.***.***-52, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

(POR NÃO OBSTAR, RETARDAR OU DIFICULTAR A AÇÃO FISCALIZADORA DA AUTORIDADE SANITÁRIA NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, conforme artigo (s) 46 Inc. IV da Municipal 1.298/06, impondo a penalidade de acordo com o Art. 44 Inc. II da Lei Municipal 1.298/06).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **ESPOLIO DE ALICE NERY HIGINO**, residente e domiciliado (a) à RUA ANGELINA ZARZUR, nº 36 – GOPOUVA – GUARULHOS/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 34 § único da Lei/Decreto Municipal nº 1.298/06.

Processo nº 36.702/2024 - Eletrônico - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2.797 lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Controle de Zoonoses em 28/05/2024 do imóvel de identificação/CPF 547.***.***-68, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do

Município.

(POR MANTER A CAIXA DE AGUA SEM A DEVIDA VEDAÇÃO, FACILITANDO A PROLIFERAÇÃO DE MOSQUIROS, PRINCIPALMENTE DO VETOR DA DENGUE, conforme artigo (s) 34 § único da Lei Municipal 1.298/06, impondo a penalidade de acordo com o Art. 44 Inc. II da Lei Municipal 1.298/06).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **MP DE OLIVEIRA ESFIHARIA**, residente e domiciliado (a) à AV MIGUEL VARLEZ, nº 605 – INDAIA – CARAGUATATUBA /SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 122 Inc. XX da Lei/Decreto Estadual nº 10.083/98.

Processo nº 17.570/2024 - Eletrônico - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 5.514 lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em 28/05/2024 do imóvel de identificação/CPF 34.***.***/0001-71, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

(POR DESCUMPRIR ATOS AMANADOS PELAS AUTORIDADES SANITÁRIAS NÃO ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO, REABRINDO E FUNCIONANDO ESTABELECIMENTO COMERCIAL SEM A AUTORIZAÇÃO DA EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, conforme artigo (s) 122 Inc. XX da Lei Estadual 10.083/98, impondo a penalidade de acordo com o Art. 112 Inc. III da Lei Estadual 10.083/98 c/c Art. 87 da Lei Municipal Complementar 01/97 acrescido pela Lei Municipal Complementar 45/12).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **IVAN PEREIRA DA SILVA**, residente e domiciliado (a) à RUA HORACIO VALERIO DOS SANTOS, nº 370 – SUMARE – CARAGUATATUBA /SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 122 Inc. III da Lei/Decreto Estadual nº 10.083/98 e Art. 12 da Lei Estadual 10.083/98.

Processo nº 18.904/2025 - Eletrônico - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 5.991 lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em 15/10/2025 do imóvel de identificação/CPF 284.***.***-22, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

(POR TRANSGREDIR QUAISQUER LEGAIS E REGULAMENTOS E/OU ADOTAR PROCEDIMENTOS NA ÁREA DE SANEAMENTO AMBIENTAL QUE POSSA COLOCAR EM RISCO A SAÚDE HUMANA NÃO PROVIDENCIANDO A LIMPEZA ADEQUADA NA ÁREA EXTERNA DO IMÓVEL BEM COMO RETIRADA DOS OBJETOS QUE SE ENCONTRAM NO INTERIOR DO BARCO, conforme artigo (s) 122 Inc. III e Art. 12 da Lei Estadual 10.083/98, impondo a penalidade de acordo com o Art. 112 Inc. III da Lei Estadual 10.083/98 e Art. 2 da Lei Complementar 45/12).

Notificação 046/2026.

A Seção de Tributação através da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, FAZ SABER, a todos quanto o presente interessar possa, que, de acordo com a Lei (s) nº 1.144 de 6 de novembro de 1980, 969 de 11 de agosto de 1975, 1.870 de 05 de outubro de 2010, 2.663 de 29 de junho de 2023, 127 de 14 de dezembro de 2023, 2.074 de 18 de abril de 2013 e 42 de 24 de novembro de 2011, 1.361 de 30 de dezembro de 1985, 2.456 de 07 de dezembro de 2018, 42 de 24 de novembro de 2011, tornam-se públicas as seguintes Notificações:

NOTIFICAÇÃO

Fica a DIMAS JOSE FACHINI, residente e domiciliado (a) à RUA CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, nº 480 – JD DAS INDUSTRIAS – SÃO JOSE DOS CAMPOS/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 22 e 27 da Lei Municipal nº 1.144/80.

Processo nº 15.126/2025 - Eletrônico - Auto Infração nº 44.718 lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 28/01/2025 do imóvel de identificação/CPF 975.***.***-87, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
(POR NÃO PROVIDENCIAR A LIMPEZA DO QUINTAL, conforme artigo (s) 22 e 27 da Lei Municipal nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). NAIRIN DE ALMEIDA PIRK, residente e domiciliado (a) à AV. AMAZONAS, nº 72 – INDAIÁ – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 12 da Lei Municipal nº 969/75.

Processo nº 12.634/2026 - Eletrônico - Auto Infração nº 49.232 lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 24/03/2026 do imóvel de identificação/CPF 354.***.***-63, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
(POR CONSTRUÇÃO SEM PROJETO APROVADO, conforme artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). HENRY GOUVEIA DA CRUZ, residente e domiciliado (a) à AV. FENIX, nº 193 – CAPRICORNIO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 447 e 451 da Lei Municipal nº 1.144/80.

Processo nº 9.609/2026 - Eletrônico - Auto Infração nº 48.592 lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 20/02/2026 do imóvel de identificação/CPF 58.***.***/0001-54, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
(POR NÃO APRESENTAR O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, conforme artigo (s) 447 e 451 da Lei Municipal nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). IRANI OLIVEIRA SILVA, residente e domiciliado (a) à RUA FRANCISCO LUPPI, nº 1946 – MARESIAS – SÃO SEBASTIÃO/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 § 1 e 2 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10 e Art. 1 da Lei Municipal 2.663/23.

Processo nº 52.310/2025 - Eletrônico - Auto Infração nº

48.490 lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 13/11/2025 do imóvel de identificação/CPF 063.***.***-93, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(POR NÃO PROVIDENCIAR LIMPEZA DE TERRENO, conforme artigo (s) 1 § 1 e 2 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10 e Art. 1 da Lei Municipal 2.663/23).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A, residente e domiciliado (a) à AV. ARTHUR COSTA FILHO, nº 937 – CENTRO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 310 e 316 da Lei Municipal nº 1.144/80.

Processo nº 10.598/2024 - Eletrônico - Auto Infração nº 38.091 lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 06/10/2023 do imóvel de identificação/CPF 02.***.***/0001-27, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(POR OBSTRUÇÃO DE PASSEIO / VIA PÚBLICA - PROVIDENCIAR A RETIRADA DOS FIOS QUE ESTÃO PENDURADOS NO PASSEIO PÚBLICO, conforme artigo (s) 310 e 316 da Lei Municipal nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). JOSÉ BARBOSA DA SILVA, residente e domiciliado (a) à RUA SANTA CRUZ, nº 188 – CENTRO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 17, 20 e 35 § 1 da Lei Municipal nº 2.074/13.

Processo nº 53.468/2025 - Eletrônico - Auto Infração nº 48.495 lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 19/11/2025 do imóvel de identificação/CPF 055.***.***-71, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(POR NÃO PROVIDENCIAR CONSTRUÇÃO DE CALÇADA, conforme artigo (s) 17, 20 e 35 § 1 da Lei Municipal nº 2.074/13).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). YASMINE F. F. SOBRINHO LTDA, residente e domiciliado (a) à RUA IVAN MICHELETTO ROSSI, nº 93 – CENTRO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 495 da Lei Municipal nº 1.144/80.

Processo nº 11.717/2026 - Eletrônico - Auto Infração nº 49.552 lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 07/03/2026 do imóvel de identificação/CPF 58.***.***/0001-94, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(PROIBIDO O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO FORA DO HORÁRIO PREVISTO NO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, conforme artigo (s) 495 da Lei Municipal nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). APARECIDA GARCIA DOS SANTOS, residente e domiciliado (a) à AV. GERALDO NOGUEIRA DA SILVA, nº 2770 – PORTO NOVO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 15 e 18 da Lei Municipal nº 2.074/13.

Processo nº 53.448/2025 - Eletrônico - Auto Infração nº 48.302 lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 13/10/2025 do imóvel de identificação/CPF **152.***.***-08**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
(POR CALÇADA IRREGULAR / ACESSIBILIDADE, conforme artigo (s) 15 e 18 da Lei Municipal nº 2.074/13).

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMUS

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, torna pública a RETIFICAÇÃO PARCIAL da lista de inscrições deferidas e indeferidas referente a ELEIÇÃO DOS CONSELHOS GESTORES DE UNIDADE - CGU, publicada originalmente nos Editais nº 1870 e 1871, veiculado no Diário Oficial do Município de 14 e 15 de maio de 2026.

A presente retificação faz-se necessária para sanar incorreções materiais identificadas na parte correspondente à lista de inscrições deferidas e indeferidas.

Onde se lia:

MILENA THALIA DIAS DA CRUZ	Jaraguazinho	Usuário	DEFERIDO
ANA LUCIA NUNES DE SOUZA	Jaraguazinho	Usuário	DEFERIDO
BARBARA BARROS RESENDE	Jaraguazinho	Usuário	DEFERIDO
CARINA LUANA DA SILVA DO NASCIMENTO	Jaraguazinho	Usuário	DEFERIDO
MARCIA MARIA DE FÁTIMA	Jaraguazinho	Trabalhador	DEFERIDO
ANA MARIA NOVAIS VIANA	Jaraguazinho	Trabalhador	DEFERIDO

LEIA-SE:

MILENA THALIA DIAS DA CRUZ	Jaraguazinho	Usuário	DEFERIDO
ANA MARIA NOVAIS VIANA	Jaraguazinho	Usuário	DEFERIDO
CARINA LUANA DA SILVA DO NASCIMENTO	Jaraguazinho	Usuário	DEFERIDO
BARBARA BARROS RESENDE	Jaraguazinho	Trabalhador	DEFERIDO
ANA LUCIA NUNES DE SOUZA	Jaraguazinho	Trabalhador	DEFERIDO
MARCIA MARIA DE FÁTIMA	Jaraguazinho	Trabalhador	DEFERIDO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

Contrato nº 100/2021 – PP nº 45/2020 – PC nº 3164/2020 – PI nº 29150/2020 - Objeto: Contratação de empresa para operacionalização de equipamentos de fiscalização eletrônica e monitoramento nas vias de trânsito do município. Contratada: **DCT TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 05.776.879/0001-81**. Aditamento nº 07: Prorrogação em mais 03 (três) meses, passando a vigência de 17/05/2026 a 16/08/2026; Alteração do gestor e suplente de fiscal. Valor global: R\$ 493.248,59. Assinatura: 12/05/2026.

ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 25/2026 – PI 6844/26 – PC 77/26 – Edital 66/26 - Objeto: **AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVES – EMENDA PARLAMENTAR Nº 202339050004**. Abertura: **29/05/2026 às 09h00min**. Edital e informações: <https://portaldatransparencia.caraguatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes>. Assinatura: 18/05/2026. **SERGIO ARNALDO BRAZ**, Secretário Municipal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATUBA – CARAGUAPREV

EXTRATO DE CONTRATO - Contrato nº 03/2026 – Dispensa Eletrônica nº 01/2026 - Processo Administrativo Digital nº 135/2026. Contratante: CaraguaPrev. Contratada: Messias de Oliveira - ATOS DESENVOLVIMENTO WEB E SERVICOS DE TI. Assinatura: 18/05/2026 – Objeto: Prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção, licença, suporte técnico e hospedagem do portal institucional do Instituto de Previdência do Município de Caraguatuba – CaraguaPrev, conforme as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos. Valor global: R\$ 12.350,00 (doze mil, trezentos e cinquenta reais). Vigência: 18/05/2026 a 17/05/2027. Pedro Ivo de Sousa Tau – Presidente do CaraguaPrev

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATUBA – FUNDACC

EDITAL Nº 11, DE 09 DE MARÇO DE 2026 CREDENCIAMENTO ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO CULTURAL PROMOVIDA PELA FUNDACC

13ª LISTA CREDENCIADOS – RESULTADO PROVISÓRIO

A Fundação Educacional e Cultural de Caraguatuba - Fundacc, torna pública a Classificação dos Credenciados, divulgando a 13ª Lista de Credenciados do Edital 11/2026, de acordo com as decisões das Comissões de Seleção e de Contratação e abre prazo para recurso de 20 a 22 de maio de 2026:

CREDENCIADOS:

Nome Do Artista/ Grupo/Projeto	Nome Do Responsável	Pontuação	Análise Documental
Banda Energia Viva	Ruty Helen Aparecida da Silva	42	HABILITADA
Caixa de saberes	Gabriela Marotti Ricardo	38	HABILITADA
Choro: O ritmo do Brasil	Paulo Cesar Soares de Oliveira	43	HABILITADO
Coisas de Caiçara: Palestra Vivencial de Cultura e Literatura Caiçara	Pedro Caetano dos Santos	56	HABILITADO
Fabio Ferreira da Silva Publicidade ME - Locução e Apresentação em evento	Fabio Ferreira da Silva Publicidade ME	52	HABILITADO
Fandango Caiçara	Washington Garcez de Jesus	47	HABILITADO
Triton Rock	Wellington Correia Rodrigues	40	HABILITADO

NÃO CREDENCIADOS:

Nome do Artista/ Grupo/Projeto	Nome do Responsável	Pontuação	Análise Documental
Artes Visuais, artes em madeira	Douglas Dias dos Santos	42	DILIGENCIA
Esdras Cabral Pereira de Souza	Esdras Cabral Pereira de Souza	37	DILIGÊNCIA
Gustavo Maré	Luis Gustavo da Silva	42	DILIGENCIA

Into the Sabbath: O legado Ozzy e Dio	Danielle Esteves Carazza	34	INABILITADA
Samba 5	Henrique José Dalfre de Almeida	52	DILIGENCIA
Silvio Luiz Silva Cruz (Violão e Voz)	Silvio Luiz Silva Cruz	52	INABILITADO
Silvio Luiz Silva Cruz (Cordas e Canções)	Silvio Luiz Silva Cruz	49	INABILITADO
Supernova	Jean Paul Khoury Cunha Guerra	31	INABILITADO
Thykinho	Silvio Messias Sobrinho	52	INABILITADO
Vinicius de Paula Marques (Ao som do violão):	Vinicius de Paula Marques	52	INABILITADO

Os candidatos que estão **EM DILIGÊNCIA** receberão um e-mail informando o motivo e abrindo prazo para envio da correção.

Os candidatos **INABILITADOS** receberão em e-mail informando o motivo e poderão se credenciar novamente.

Caraguatatuba, 19 de maio de 2026.

ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE

**EDITAL Nº 11, DE 09 DE MARÇO DE 2026
CREDENCIAMENTO ARTISTAS E FAZEDORES
DE CULTURA PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO
CULTURAL PROMOVIDA PELA FUNDACC**

CONVOCAÇÃO – LISTA 19

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA – FUNDACC, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.879, de 18 de outubro de 2010 e no previsto no Decreto Municipal nº 152, de 27 de outubro de 2010, torna pública a Lista nº 19 de Convocações do Edital nº 11/2026 de Chamamento Público para **CREDENCIAMENTO ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO CULTURAL PROMOVIDA PELA FUNDACC**, conforme segue:

NOME DO ARTISTA/GRUPO	NOME DO RESPON-SÁVEL OU RAZÃO SOCIAL	QUANTI-DADE DE CONVOCA-ÇÕES	NOME DA ATLI-VIDADE	GÊNERO DO SEGMENTO
Evandro Ermelino	Evandro Ermelino	01	Cenografia	Folclore e Tradições Populares

Cada convocado receberá um e-mail contendo informações específicas de cada ação e deverá enviar a manifestação de aceite em resposta a ele. As eventuais dúvidas referentes ao presente edital poderão ser esclarecidas, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 16h pelo telefone (12) 3897-5660 ou pelo e-mail credenciamento.artistico@fundacc.sp.gov.br.

Caraguatatuba, 19 de maio de 2026.

ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE



CARAGUATATUBA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO